



META PÚBLICA®
Consultoria e Assessoria em Gestão Pública

ORIENTAÇÃO TÉCNICA 008.2025

Ementa: Instrução Normativa – CAUC – Regularidade – Repasses Voluntários – União.

Assunto: Extrato do CAUC tem alteração e passa a contar com mais sete itens de informação para análise de repasses da União.



I – INTRODUÇÃO

O ano de 2025 é um ano de mudanças, não só pelos novos mandatários que assumem seus cargos, mas pelas inovações legais que repercutem diretamente na gestão da coisa pública.

Dentro dessas inovações, a Instrução Normativa STN/MF nº 8, de 29 de janeiro de 2025, publicada pela Secretaria Nacional da Fazenda, traz importantes pontos de atenção para os gestores e servidores que são responsáveis pela prestação das informações a fim de cumprir os requisitos fiscais para a celebração de contratos e convênios firmados com a União.

Assim, a partir de 17 de fevereiro de 2025, o extrato do Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais – CAUC passará a ter sete novos itens, que têm como objetivo simplificar a comprovação de regularidade para que estados, Distrito Federal e municípios possam receber transferências voluntárias da União.

A presente Orientação Técnica permitirá aos gestores e servidores municipais o amplo conhecimento das alterações impostas pela Instrução, visando a adequação e planejamento para o atendimento ao solicitado de forma pontual e ordinária, mantendo a regular situação do município frente aos órgãos de fiscalização.

II – CAUC E ALTERAÇÕES

Nestas primeiras linhas, importa esclarecer que o CAUC é um serviço informatizado, com atualização diária e de acesso público, que disponibiliza





informações acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais necessários à celebração de instrumentos para transferência de recursos do governo federal, pelos entes federativos, seus órgãos e entidades, consórcios públicos e pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).

No intuito de analisar o cumprimento dos requisitos fiscais necessários, o CAUC consolida em um documento único os dados recebidos de cadastros de adimplência ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais geridos pelos órgãos e entidades da União.

O objetivo, com a utilização do sistema, é facilitar a verificação do cumprimento dos requisitos fiscais para fins de recebimento de transferência voluntária pelos gestores de entes políticos e de OSC, como também pelos gestores federais.

Embora seja meramente informativo e facultativo, sua manutenção é de extrema importância tendo implicação direta nos repasses da União para os municípios, assim é necessário o conhecimento pelos gestores e servidores que, no último dia 29 de janeiro, a Secretaria do Tesouro Nacional publicou a Instrução Normativa STN/MF nº 8, de 2025, que passa a disciplinar a captação de dados em cadastros de adimplência ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais geridos pelos órgãos e entidades da União e o fornecimento de informações acerca do cumprimento de requisitos fiscais por estados, Distrito Federal e municípios, seus órgãos e entidades, consórcios públicos e organizações da sociedade civil pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (Cauc).





A fim de esclarecer quanto a quais transferências o CAUC têm impacto direto, cumpre fazer menção ao art. 2º da Instrução, correspondendo, portanto, a: **transferência voluntária**, definida no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; **transferência de recursos financeiros a consórcio público mediante celebração de convênio** nos termos do art. 14 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005; e a **transferência de recursos financeiros a organizações da sociedade civil** realizada sob o regime jurídico de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Diante da abrangência do tema, importante destacar que a principal alteração trazida pela nova Instrução é a inclusão de sete itens ao rol disposto no art. 12 do referido diploma legal, reiterando o objetivo de simplificar a comprovação de regularidade para que estados, Distrito Federal e municípios possam receber transferências voluntárias da União regularmente.

Os setes itens que passam a ser incluídos no extrato do CAUC não são novas exigências; todos são requisitos fiscais constantes do art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, relacionados a precatórios, transparência, adoção do SIAFIC e Fundeb, e, portanto, já são exigidos para a celebração de instrumentos de transferências voluntárias da União.

Segue detalhamento dos novos itens:

1. Regularidade no pagamento de precatórios judiciais, nos termos dos arts. 101 e 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (inciso II, art. 29, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023);





2. Transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público, nos termos do art. 48, § 1º, inciso II, e do art. 48-A, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (inciso XV, art. 29, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023);

3. Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, nos termos do art. 48, § 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e do Decreto nº 10.540, de 05 de novembro de 2020 (inciso XVI, art. 29, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023);

4. Regularidade na aplicação mínima de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, destinados ao pagamento dos profissionais de educação básica, nos termos do art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, e dos arts. 26 e 38, da Lei nº 14.113, de 2020 (inciso XXII, art. 29, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023);

5. Regularidade na aplicação mínima de recursos da complementação da União ao Fundeb na modalidade Valor Anual Total por Aluno (VAAT), destinados a despesas de capital, nos termos do art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, dos arts. 27 e 38, da Lei nº 14.113, de 2020, e do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000 (inciso XXIII, art. 29, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023);

6. Regularidade na aplicação da proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos da complementação da União ao Fundeb na modalidade Valor





Anual Total por Aluno (VAAT), destinados à educação infantil, nos termos do art. 212-A, § 3º, da Constituição Federal, do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, e dos arts. 28 e 38, da Lei nº 14.113, de 2020 (inciso XXIV, art. 29, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023); e

7. Regularidade na destinação de recursos mínimos para a constituição do Fundeb, nos termos do art. 212-A, inciso II, da Constituição Federal, do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, e dos arts. 3º e 38, da Lei nº 14.113, de 2020 (inciso XXV, art. 29, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023).

Dos sete novos itens, no âmbito municipal serão aplicados seis, sendo estes os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6, descritos acima. Ao todo, o sistema passa a contar com 26 itens que espelham os requisitos obrigatórios para o recebimento de transferências voluntárias por parte de consórcios públicos e organizações sociais, certo que destes itens, 24 aplicam-se aos Municípios para o recebimento.

A atualização das informações do cumprimento de requisitos fiscais ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil após a alteração dos dados nos cadastros de adimplência ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais geridos pelos órgãos e entidades da União.

A Instrução Normativa entrará em vigor no próximo dia 17 de fevereiro e substituirá a Instrução Normativa nº 3, de 7 de janeiro de 2021.

III – CONCLUSÃO





Diante do apresentado, com o conhecimento dos itens que passam a ser analisados para o recebimento de repasses voluntários da União, é importante aos gestores e servidores em geral analisarem a regularidade dos pontos no planejamento financeiro, fiscal e contábil, evitando qualquer objeção que impeça ou dificulte o futuro recebimento de repasses.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

São José do Rio Preto, 10 de fevereiro de 2025.

**METAPÚBLICA
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

